

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

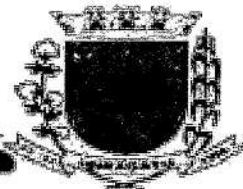
CONTRATO Nº 132/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 03/2022 - INEXIGIBILIDADE 003/2022

TERMO DE CONTRATO TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACATU E A EMPRESA VILMAR DE
JESUS SILQUEIRA 03847674609, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACATU** com sede a Rua do Comércio, 341– Centro, CNPJ nº. **01.612.477/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ARLIS SOARES COUTINHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Banda e/ou Artista **“VILMAR GONÇALVES”**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa **VILMAR DE JESUS SILQUEIRA 03847674609**, pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ/CPF Nº **47.270.439/0001-06**, situada na Rua Belo Horizonte Nº 15, Centro-Varzelândia/MG, CEP:39.450-000, nesta cidade, devidamente representada por seu empresário individual Vilmar de Jesus Silqueira, brasileiro, portador(a /)da C. I. nº 37.578.668 e CPF nº038.476.746-09, residente e domiciliado na Rua Humberto Gomes Nº15, Centro-Varzelândia/MG, CEP:39.450-000, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 044/2022 que tem como objetivo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE**, doravante referido por Procedimento Administrativo nº 044/2022, em consequência da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Edital de Credenciamento nº 003/2022, nos termos da Lei nº



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 003/2022 publicado no DOU, DOE, HOJE EM DIA e Diário Oficial do Município de Ibiracatu, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

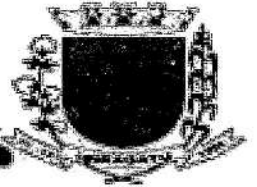
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS E/OU ARTISTAS) PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE.

2.2 A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística nos eventos programados pela Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo responsável.

2.3 Na ordem de serviço deverão estar estabelecidos os seguintes critérios: A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor unitario	Valor total
01	Unidade	1	SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS CADA, PARA EVENTOS DE FESTAS TRADICIONAIS DO MENINO DEUS EM TABUA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU A SER REALIZADO NO DIA 24/12/2022, A PARTIR DAS	R\$ 650,00	R\$ 650,00



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

		21:00hr, ESTILO FORRÓ, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, MÉDIO PORTE "VILMAR GONÇALVES".	
Total			RS 650,00

2.4 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.5 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

3.2 O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.4 O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feitas os ajustes técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço será de acordo com o nível de classificação da banda e do porte do evento, conforme critérios definidos no Edital de Credenciamento, podendo ser pago os seguintes valores, conforme participação:

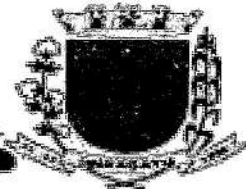
1. Evento de Micro-porte: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).
2. Evento de Pequeno Porte: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).
3. Evento de Médio Porte: R\$900,00 (Novecentos reais).

4.2 Os valores a serem pagos por ocasião da prestação de serviços foram extraídos da Tabelas de Valores definidos, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- 110113.392.0006.2012.333903600000 0100 2404-0;
- 110113.392.0006.2012.333903600000 0100 2406-6.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência até 07 (Sete) de janeiro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

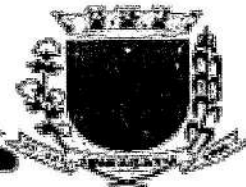
7.1 A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas, bem como em conformidade o anexo III, que passa a fazer parte deste instrumento contratual;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;
- III - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

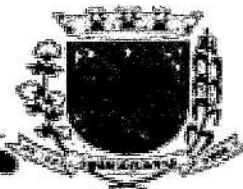
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Ibiracatu;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Ibiracatu, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura.
- XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

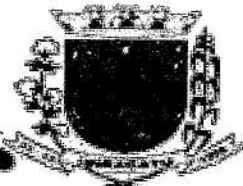
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Procedimento Administrativo Nº 044/2022; Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022; Credenciamento Nº 003/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados nos órgão oficiais.

14.1 A Administração se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

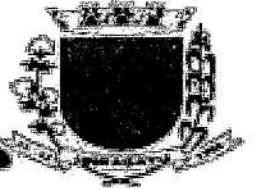
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

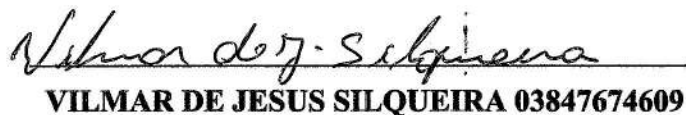
14.2 As partes elegem o Foro da cidade de São João da Ponte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibiracatu/MG, 08 de dezembro de 2022.

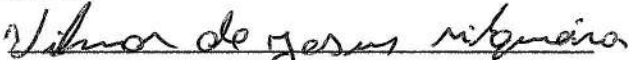

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL


VILMAR DE JESUS SILQUEIRA 03847674609

CNPJ: 47.270.439/0001-06

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 03847674609

Nome: _____

CPF: _____